



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

**Processo nº 1370.01.0033628/2021-40**

Belo Horizonte, 30 de junho de 2021.

**Procedência: Despacho nº 621/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA**

**Destinatário(s): Breno Esteves Lasmar**

**Assunto: Sugestão de Arquivamento - Mineração Areia do Vale LTDA - SLA 2528/2021**

**DESPACHO**

A empresa Mineração Areia do Vale LTDA formalizou junto a esta Superintendência, o Processo SLA nº 2528/2021, na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO). As atividades objeto do licenciamento estão enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam N.º 217/2017 na(s) tipologia(s) "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (código A-03-01-8), "Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido (código A-05- 02-0)" e "Unidade de tratamento de minerais com tratamento a seco - UTM (código A-05-01-0)", categorizado na classe 4, com fator locacional igual a 1.

Durante a análise do processo verificou-se, embora tenha sido informado que não haverá supressão de vegetação nativa, as imagens de satélite do processo (ano 2020), mostram a ADA coberta por vegetação nativa em APP. O empreendedor anexou imagens de drone demonstrando que essa não é a situação atual da área, tendo sido a vegetação nativa em área de APP de curso d'água quase completamente suprimida, conforme pode ser observado nas imagens abaixo e nas demais imagens apresentadas no RCA protocolado pelo empreendedor.



**Figura 01.** Imagem via aérea (Drone) da área diretamente afetada pretendida da Fazenda Santo Hipólito no ano de 2021.



**Figura 10.** Imagem via satélite da área diretamente afetada pretendida da Fazenda Santo Hipólito no ano de 2020.

Nesse sentido, destaca-se que não foi apresentada autorização para supressão vegetal na área, tendo o empreendedor protocolado, apenas, o pedido de "intervenção em APP, sem supressão de vegetação", através do processo SEI: 1370.01.0021510/2021-45. Conforme observado em consulta ao Google Earth, as intervenções foram realizadas entre os anos de 2020 e 2021.



Por fim, há que se destacar que não foram apresentados estudos de caracterização da flora e da fauna locais, tendo sido apresentado apenas um estudo baseado em dados secundários de caracterização da avifauna. Nesse sentido, ressalta-se que, além das intervenções em APP, o empreendedor pretende realizar a dragagem de areia no curso d'água, atividade com impactos diretos sobre a fauna aquática, que não foi caracterizada no estudo apresentado. Diante do exposto, destacamos que o estudo apresentado pelo empreendedor não atende aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Termo de Referência para elaboração de RCA disponível na página eletrônica da SEMAD (<<http://www.meioambiente.mg.gov.br/imprensa/noticias/1168-termos-de->

referencia-para-elaboracao-de-relatorio-de-controle-ambiental-rca>).

Diante do exposto, e conforme orientação da Diretora desta unidade, de que os problemas identificados constituem falha nas informações que instruem o processo administrativo, ensejando o arquivamento nos termos da IS nº 06/2019 e Art. 26 da DN 217/2017, conforme segue:

Art. 26 - Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis

(...)

3 - Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

(...)

- Falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, **o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano** ou, também, após a solicitação das informações complementares.

Portanto, encaminhamos o processo para arquivamento e destacamos a necessidade de apuração da responsabilidade pela supressão da vegetação identificada, bem como da aplicação das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

Conforme disposto na DN nº 217/2017, deverá ser procedido também o arquivamento do pedido de intervenção ambiental protocolado através do SEI 1370.01.0021510/2021-45 e da solicitação de outorga protocolada através do SEI 1370.01.0013784/2021-97.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 30/06/2021, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mq.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mq.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31626539** e o código CRC **186AEDAB**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO AREIA DO VALE LTDA.

CNPJ/CPF : 38.488.451/0002-73

Empreendimento : MINERACAO AREIA DO VALE LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Santo Hipólito número/km S/N Zona Rural Bairro Sítio Barra II Cep 39210-000 Santo Hipólito - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santo Hipólito (LAT) -18.2483, (LONG) -44.1977

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 2528/2021

### Motivo da decisão:

Não foi apresentada autorização para supressão vegetal na área, tendo o empreendedor protocolado, apenas, o pedido de "intervenção em APP, sem supressão de vegetação". Destaca-se que não foram apresentados estudos de caracterização da flora e da fauna locais, tendo sido apresentado apenas um estudo baseado em dados secundários de caracterização da avifauna. Nesse sentido, ressalta-se que, além das intervenções em APP, o empreendedor pretende realizar a dragagem de areia no curso d'água, atividade com impactos diretos sobre a fauna aquática, que não foi caracterizada no estudo apresentado, não atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Termo de Referência para elaboração de RCA disponível na página eletrônica da SEMAD.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 30/06/2021 20:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.